



**ANEXO IX**  
**CÓPIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**  
**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MATÃO/SP E A EMPRESA CMS – COMPANHIA**  
**MATONENSE DE SANEAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

### ANEXO I - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO - "CMS - TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTO"

#### CONTRATO DA CONCESSÃO CONSOLIDADO

CONTRATO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA COMPANHIA MATONENSE DE SANEAMENTO-CMS COM INTERVENIÊNCIA DA CAEMA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO.

#### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A Prefeitura do Município de Matão, doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na Rua Oreste Bozelli, nº 1165, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Dr. Aduino Aparecido Scardoelli, e de outro lado a empresa CMS - COMPANHIA MATONENSE DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 05.404.430/0001-92, com sede em Matão na Via Luiz Gonzaga da Silva Leite, 200, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus Administradores: DIRETORA EXECUTIVA: Sra. Janaina Branco Peres e DIRETORA FINANCEIRA: Sra. Salvina Di Giorno Toffoli, cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social; e a CAEMA – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Matão, delegada do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Matão, com sede à Avenida Siqueira Campos, 861, doravante designada CAEMA, INTERVENIENTE ANUENTE e executora deste Contrato em nome do PODER CONCEDENTE, neste ato representada por seu DIRETOR SUPERINTENDENTE, o Sr. Luiz Gonzaga Bussola na forma do seu Regulamento.

#### DECLARAÇÕES INICIAIS

1. O presente CONTRATO DA CONCESSÃO, doravante denominado CONTRATO, decorre de Licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Pública, realizada nos termos das Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

1995, 9.648, de 27 de maio de 19/98 e 9.854, de 27 de outubro de 1999) e 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995; é regido pela Lei Municipal nº 3.127, de 29 de Outubro de 2001.

É parte integrante deste Contrato o EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS, o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e a Proposta da CONCESSIONÁRIA.

2. Para os efeitos do presente CONTRATO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes da SEGUNDA PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – Item 1, do EDITAL de Licitação, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus Anexos e na Proposta da CONCESSIONÁRIA.
3. Em decorrência do resultado final da LICITAÇÃO, que adjudicou o objeto da licitação, o adjudicatário, pessoa jurídica doravante designada CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, deverá assumir a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MATÃO, bem como a obrigação de executar as obras descritas no Projeto Básico conforme sua Proposta, por sua exclusiva conta e responsabilidade.
4. A CAEMA na qualidade de delegada do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, continuará responsável pela cobrança das tarifas aos usuários e repassar à parte devida à CONCESSIONÁRIA na forma do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
5. Nestas condições, as partes inicialmente qualificadas celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS precedida da execução de Obra Pública, no Município de Matão, observada a legislação vigente e Regulamentos aplicáveis, em especial o REGULAMENTO específico desta CONCESSÃO constante do Anexo 6 do Edital de Licitação, bem como o Projeto Básico constante da proposta da LICITANTE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 10/2002 mencionada no item 1 das Declarações Iniciais.

2

P

S

C

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar serviços complementares e executar atividades acessórias, além dos serviços concedidos, observado o disposto nos arts. 8º e 9º do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito exclusivo de exploração do serviço concedido, vedada a subconcessão, total ou parcial, ou a contratação de outra empresa, pelo PODER CONCEDENTE, para prestação do serviço concedido.
- 1.4. Sem prejuízo do disposto no item 1.3, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para o exercício dos direitos previstos nos itens 1.2 e 1.3, desde que não transfira a terceiros a prestação do serviço concedido; tais contratações, se vierem a ocorrer, serão regidas pelas normas do direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 1.5. Integra o objeto da CONCESSÃO, como condição preliminar para a exploração do serviço concedido, a obrigação que a Concessionária assume, em caráter irrevogável e na melhor forma de direito, de executar por sua exclusiva conta e risco as obras de construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do Município do Rio São Lourenço e da EEE - Estação Elevatória de Esgoto do Córrego Cascavel, conforme determinação e disponibilização do local pelo Poder Concedente para as referidas edificações, de acordo com as normas, princípios, configurações, desenhos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas, cálculos e plantas constantes do Projeto Básico – Anexo 3 do EDITAL, nos termos da Proposta da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O CONTRATO terá o prazo de duração de 30 (trinta) anos de efetiva prestação dos serviços, contados a partir da data de início da operação da ETE-São Lourenço, em julho de 2005, nos termos da Proposta Técnica vencedora.
- 2.2. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 147.987.155,00 (Cento e Quarenta e Sete Milhões, Novecentos e Oitenta Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais), tendo sido utilizado, para efeito de cálculo, o Valor Referencial dos Serviços, que serviu para a determinação da Tarifa para o Tratamento do Esgoto multiplicado pelo número de meses do período da CONCESSÃO e pela vazão média mensal de esgoto, considerada igual ao volume total de

3

R

S

3

pm



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

água fornecida, aos usuários definida no Projeto Básico – Anexo 3 do EDITAL, sendo admitida como mínima 410.000 m<sup>3</sup>/mês, acrescida de 1,27% a cada ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Em havendo interesse manifesto da CONCESSIONÁRIA, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, até o limite máximo de 30 (trinta) anos, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.
- 3.1.1. Até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 12 (doze) meses antes do término do prazo deste CONTRATO.
- 3.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial, por infração contratual ou abuso de poder econômico e desde que comprove estar em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias.
- 3.1.3. A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE, este definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do CONTRATO.
- 3.1.4. Além da hipótese de prorrogação aqui prevista, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, observado o interesse público, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, justificando-se os motivos da prorrogação pretendida, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) Alterações do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que resultem em revisão do VRS - Valor Referencial dos Serviços para níveis impraticáveis ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, podendo o prazo ser prorrogado de forma que, dilatado o prazo do CONTRATO e mantidos os demais parâmetros do Fluxo de Caixa para cálculo do valor do VRS, esse valor possa ser

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

reduzido para níveis compatíveis com a capacidade contributiva dos usuários ou a CONCESSIONÁRIA possa se ressarcir dos prejuízos;

- b) Impedimento do cumprimento normal do CONTRATO por fato ou ato de terceiros, devidamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE em documento contemporâneo à ocorrência do fato;
- c) Omissão ou atraso de providências a cargo do PODER CONCEDENTE, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento dos prazos contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO À CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A remuneração à CONCESSIONÁRIA será efetuada através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS, tendo por base inicial o VRS, previsto na Proposta Comercial da LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO.
- 4.2. O cálculo do valor a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA será efetuado multiplicando-se o VRS (Valor Referencial dos Serviços) pelo volume total mensal de água, fornecido aos usuários, sendo admitido como mínimo 410.000 m<sup>3</sup>/mês, o qual será acrescido 1,27% ao ano.
- 4.3. A cobrança e a arrecadação das tarifas junto aos usuários, serão efetuadas pela CAEMA. A cobrança e a arrecadação das tarifas será efetuada em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
  - 4.3.1. Os serviços serão cobrados de todos os usuários do SISTEMA.
  - 4.3.2. Para todas as economias a CAEMA procederá a medição de água e emitirá a conta mensal dos valores devidos, com base nos volumes encontrados e na estrutura tarifária vigente.

5

S

D

Am



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

4.3.3. Para que todos os usuários tomem ciência dos valores cobrados, serão destacados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos a:

- a) Consumo de água;
- b) Coleta, afastamento, interceptação e tratamento dos esgotos.

4.3.4. Setenta por cento de todos os valores da tarifa de água, de coleta, afastamento, interceptação e tratamento de esgoto, faturadas e recebidas em nome da CAEMA, pelo sistema bancário ou nos postos de atendimento ao usuário, serão depositados em uma conta bancária de transição, de movimentação vinculada ao presente contrato, em nome da CONCESSIONÁRIA.

4.3.5. No primeiro dia útil após o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao recebimento da TARIFA, será transferido para conta bancária de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor devido à CONCESSIONÁRIA, calculado de acordo com o item 4.2 da cláusula 4ª.

4.3.6. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês anterior de recebimento da TARIFA será realizado o acerto final relativo a esse mês anterior, através de encontro de contas, com a apresentação pela CAEMA dos valores faturados naquele mês, realizando-se o acerto mensal definitivo da receita total da CONCESSIONÁRIA, com base na seguinte fórmula:

$$RTC = VTa \times VRS$$

RTC = Receita total da CONCESSIONÁRIA;

VTa = Volume total medido de água nas economias residenciais, comerciais, industriais, serviços e institucionais em m<sup>3</sup>, sendo o mínimo 410.000 m<sup>3</sup>/mês

VRS = Valor Referencial dos Serviços de Tratamento de Esgoto

4.3.7. O acerto mensal através de encontro de contas, referido no item 4.3.6, obedecerá às seguintes regras:

- a) o valor do acerto final correspondente a 20% do valor devido à CONCESSIONÁRIA será transferido para a conta de sua livre movimentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- b) se não houver saldo suficiente na conta de transição, para liquidar a diferença apurada em favor da CONCESSIONÁRIA no respectivo mês, obriga-se a CAEMA a efetuar o repasse do valor pendente, até o vigésimo dia do referido mês do acerto de contas, utilizando-se para isso de suas fontes próprias, e suplementadas pelo Poder Concedente, se necessário, através de dotação orçamentária específica;
- c) efetuado o acerto mensal de contas, sem a liquidação completa do valor pertencente à Concessionária, nos termos da letra b) acima, o saldo remanescente do mês será transformado e calculado em m<sup>3</sup>, conforme fórmula indicada no item 4.3.6, para fins de cumprimento da obrigação nos meses seguintes, nos termos do item 4.3.8.
- d) as transferências mencionadas no item 4.3.5 serão contabilizadas como adiantamentos temporários; por ocasião do acerto mensal final, a CONCESSIONÁRIA emitirá e apresentará a respectiva Nota Fiscal de serviços, no valor da RTC.

**4.3.8.** Liquidada a conta mensal e existindo repasses pendentes e/ou valores atrasados em favor da Concessionária, calculados em m<sup>3</sup>, o saldo credor da conta de transição será utilizado para o cumprimento das pendências e saldos atrasados em favor da Concessionária, deduzindo-se da dívida que eventualmente for constituída, durante tantos meses quanto forem necessários.

**4.3.9.** Não existindo repasses pendentes e/ou valores atrasados em favor da Concessionária, o saldo credor da conta de transição será imediatamente transferido para a conta corrente de livre movimentação da CAEMA.

**4.3.10.** A CONCESSIONÁRIA e CAEMA poderão implementar, mediante acordo formal, serviços complementares ligados ao objeto de concessão e que maximizem e melhorem a metodologia e o sistema de leitura, faturamento, cobrança e recebimento para otimizar esses procedimentos e tornar mais eficiente o acerto de contas e a disponibilização das receitas tarifárias para as partes contratantes, nos termos dos itens 1.2 e 6.3 do presente Contrato e art. 8º do Regulamento da Concessão.

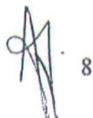


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 4.4. Se ocorrer déficit sistematicamente e não houver previsão de reversão destes valores em prazo de até 3 (três) meses, a CAEMA e o Poder Concedente deverão promover ajuste e reequilíbrio na sua estrutura de tarifa pública de fornecimento de água e tratamento de esgoto, com vistas a eliminar tal discrepância;
- 4.5. Se sistematicamente ocorrerem saldos de valores na conta vinculada e houver previsão de superávites constantes, a CAEMA deverá rever a sua estrutura de tarifas públicas com vistas a ajustar os valores de modo a proporcionar o equilíbrio das contas;
- 4.6. Fica entendido que não integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA as receitas provenientes das tarifas geradas anteriormente à data de assinatura do presente CONTRATO, inscritas ou não na Dívida Ativa;
- 4.7. Integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA, por outro lado, as receitas decorrentes dos serviços prestados no período da CONCESSÃO nos termos deste Contrato e que, por qualquer motivo, venham a ser pagas pelos usuários após a extinção da CONCESSÃO, obrigando-se o PODER CONCEDENTE e a CAEMA a manter registros contábeis adequados à oportuna prestação de contas desses valores à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar Serviço Adequado, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, bem como aos serviços complementares e atividades acessórias, estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2. Entende-se por Serviço Adequado, aquele que atende aos usuários de forma a satisfazer plenamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos da Proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3. Ao final do 5º ano da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá estar certificada em padrões de qualidade concernentes às normas ISO 9002.

 8









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 5.4. A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a prestar os serviços e realizar os investimentos previstos na sua Proposta; qualquer modificação que venha a ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE será objeto de renegociação, cabendo à CAEMA rever o VRS de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA, pela prestação do serviço concedido, terá direito ao recebimento do VRS - Valor Referencial dos Serviços de Tratamento de Esgoto, respeitados, no início do período contratual, os limites máximos do VRS, constante da sua Proposta Comercial.

- 6.1.1. O PODER CONCEDENTE garante à CONCESSIONÁRIA um volume mínimo de 410.000 m<sup>3</sup>/mês no primeiro ano, o qual será acrescido de 1,27% ao ano ao longo do período da CONCESSÃO.

- 6.2. O valor do VRS é admitido pela Concessionária como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, bem como para remunerar o investimento decorrente das obras de construção da ETE do rio São Lourenço e da EEE do Córrego Cascavel, incluindo os respectivos custos de operação e manutenção das instalações.

- 6.3. A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, estabelecerá preços para a prestação de serviços complementares ao usuário, necessários a realização do serviço concedido, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

- 6.4. A CONCESSIONÁRIA poderá perceber as receitas decorrentes de atividades acessórias autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, o qual fixará um valor percentual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA. O valor a ser pago será fixado pelo PODER CONCEDENTE, em cada caso, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

A. 9

S.

R.

A.

PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 6.5. Quando a solicitação para exploração das atividades acessórias envolver o uso de bens reversíveis, a CAEMA participará das negociações entre a CONCESSIONÁRIA e os INTERESSADOS, com o objetivo de resguardar a integridade dos bens e prevenir eventuais prejuízos aos serviços concedidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR

- 7.1. O PODER CONCEDENTE reajustará o valor do VRS - Valor Referencial dos Serviços de Tratamento de Esgoto, correspondente à Tarifa de Tratamento de Esgoto na periodicidade mínima permitida por Lei, através do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde: /

- IGP-Mn é o IGP-M do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste; e
  - IGP-Mo é o IGP-M do segundo mês anterior à data base do cálculo, que é Dez/2001.
- 7.2. O processo de reajuste terá início mediante requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA, dirigido ao PODER CONCEDENTE, acompanhado do novo valor a ser aplicado em função da variação do índice indicado no item anterior.
- 7.3. Na hipótese de ser necessário promover a revisão do valor, o PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o pedido da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação; caso não se manifeste dentro deste prazo, deferindo o pedido ou expondo as razões do indeferimento, o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão será considerado automaticamente aprovado.

 10









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 7.4. Em caso de extinção do IGP-M da FGV serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo, escolhidos de comum acordo entre as partes.
- 7.5. A aplicação do reajuste obedecerá a periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior à 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer reajuste a título de compensação monetária por tempo adicional dispendido na recuperação de atrasos na execução das obras, desde que decorrentes de culpa da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos casos abaixo relacionados:
- 8.1.1. Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
- 8.1.2. Ocorrência de casos supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.3. Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos da CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.4. Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

11

S

R

C



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 8.1.5. Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais;
- 8.1.6. Qualquer evento que importe em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, causando variação superior à 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.
- 8.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.
- 8.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 8.1, será implementada da seguinte forma:
- 8.3.1. A CONCESSIONÁRIA submeterá ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias seguintes da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos - financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3.2. Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.
- 8.3.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.
- 8.4. Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO será implementada pela forma que for definida em Juízo Arbitral, instituído na forma da Cláusula 23ª deste CONTRATO, através de uma das seguintes modalidades:
- prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
  - revisão do Valor Referencial dos Serviços – VRS, para mais ou para menos;
  - combinação das modalidades anteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

#### 9.1. Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I Fiscalizar permanentemente, através do AGENTE TÉCNICO, a execução das obras e a prestação do serviço concedido;
- II Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e Contratuais, através da FISCALIZAÇÃO;
- III Intervir para garantir a prestação de serviço adequado;
- IV Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos na Cláusula 17ª deste CONTRATO;
- V Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, estipulado no inciso XI, do art. 12º, do Regulamento da CONCESSÃO;
- VI Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VII Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- VIII Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e áreas que venham a ser necessários à CONCESSÃO, promovendo as ações e medidas judiciais necessárias e responsabilizando-se pelas respectivas indenizações;
- IX Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da CONCESSIONÁRIA, devidamente justificada e fundamentada.

 13











## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

9.1.1. Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no art. 12º do REGULAMENTO DA CONCESSÃO que é parte integrante deste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I Explorar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II Auferir o valor mencionado no Capítulo V do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 6ª, 7ª e 8ª deste CONTRATO;
- III Sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE, atualizar, reativar e expandir as funções compreendidas e abrangidas pelos serviços concedidos, observadas as demais normas regulamentares cabíveis;
- IV Ampliar a prestação do serviço concedido, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situam os Sistemas objeto desta CONCESSÃO;
- V Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização dos serviços, bens de sua propriedade, vinculados ao objeto da CONCESSÃO, bem como os direitos dela emergentes até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE;
- VI Dar, em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, as ações ou quotas que representem o seu controle de capital, desde que os financiamentos garantidos ou contra-garantidos estejam vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- VII Exercer atividades complementares e acessórias, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto nos arts. 8º e 9º do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VIII Receber as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei, no EDITAL, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e neste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações previstas no art. 11º do REGULAMENTO DA CONCESSÃO:

- I Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- II Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- III Pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, decorrentes de sua culpa comprovada, na execução de obras, serviços e atividades vinculadas à exploração da CONCESSÃO, excetuados lucros cessantes e danos indiretos;
- IV Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;
- V Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;

15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- VI Providenciar as diligências e documentações necessárias à viabilização de desapropriações ou a constituição de servidões necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, que serão promovidas pelo PODER CONCEDENTE, que se responsabilizará pelas respectivas indenizações;
- VII Prover os recursos financeiros necessários à execução das obras de construção das ETE-São Lourenço e EEE-Cascavel, bem como à implantação, manutenção, melhoria e ampliação dos serviços concedidos, com recursos próprios ou de financiamento por terceiros, à sua exclusiva conta, responsabilidade e risco.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 12.1. Os direitos e deveres dos usuários são aqueles constantes no Capítulo VI do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, obrigando-se as partes, pelo seu integral cumprimento, observância e respeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A FISCALIZAÇÃO da CONCESSÃO obedecerá ao disposto nesta cláusula e no Capítulo IV do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, abrangendo também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA, ficando para tanto, designada a CAEMA como AGENTE TÉCNICO E FISCAL do PODER CONCEDENTE.
- 13.1.1. A base, os critérios, a competência, a forma, o conteúdo e as normas da FISCALIZAÇÃO quanto às obras, ao canteiro de serviços, à segurança da obra e aos materiais e equipamentos utilizados na obra, encontram-se descritos e regulamentados nos arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, que as partes obrigam-se a observar e cumprir.

- 13.2. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

 16









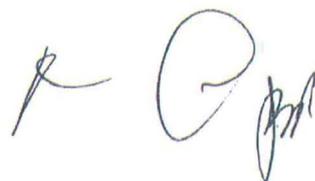


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- I Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do Serviço concedido;
- II Encaminhar à CAEMA na qualidade de AGENTE TÉCNICO, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior;
- III Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas;
- IV Cumprir os regulamentos e atender às instruções referentes à razoável fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira;
- V Adotar plano de contas que registre e apure, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido;
- VI Manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente do AGENTE TÉCNICO;
- VII Preparar e apresentar ao AGENTE TÉCNICO, na forma e periodicidade que este fixar, não inferior a um trimestre, os seguintes relatórios:
  - a) relatório estatístico de acidentes;
  - b) relatório sobre o estado de conservação dos bens vinculados à CONCESSÃO;
  - c) relatório circunstanciado, especificando os resultados da exploração da CONCESSÃO e suas demonstrações financeiras;
  - d) relatório da qualidade ambiental da ETE-São Lourenço e EEE-Cascavel;
  - e) relatório das receitas brutas das atividades acessórias.
- VIII Assegurar acesso do AGENTE TÉCNICO, à base de dados dos relatórios indicados no inciso anterior, a fim de permitir a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação.

 17









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- IX Manter arquivadas em sua sede, à disposição do PODER CONCEDENTE até 05 (cinco) anos após o término da CONCESSÃO, as vias originais dos relatórios previstos nos incisos anteriores, depois de analisados e aprovados pelo AGENTE TÉCNICO;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE TÉCNICO – CAEMA

#### 14.1. Compete ao AGENTE TÉCNICO:

- I Fiscalizar as obras e os serviços inerentes à CONCESSÃO, visando a prestação de Serviço Adequado, zelando pelo cumprimento dos prazos do Projeto, nos termos da Proposta, e pelo cumprimento das normas regulamentares, recebendo e apurando queixas e reclamações de usuários;
- II Estabelecer, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação.
- III Determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização;
- IV Comunicar à CONCESSIONÁRIA até 30 de junho de cada ano, o resultado da análise dos relatórios dos serviços prestados no ano anterior;
- V Realizar, às suas expensas, auditorias jurídico-contábeis anuais nos contratos, processos, registros, livros fiscais, contas e documentos correlatos da CONCESSIONÁRIA, atuando com pessoal próprio ou através de terceiros;
- VI Atestar a exatidão dos levantamentos e assinar os respectivos Termos de Entrega no início da CONCESSÃO, bem como de Devolução e Reversão dos Bens Vinculados, quando da extinção daquela;

 18











## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- VII Exercer, em nome do PODER CONCEDENTE, todas as prerrogativas de Agente Fiscalizador e Regulador da CONCESSÃO, praticando todos os atos de FISCALIZAÇÃO previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. Na forma do art. 14º do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, através do AGENTE TÉCNICO, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da CONCESSÃO, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A CONCESSIONÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

- I advertência,
- II multa,
- III suspensão temporária da operação e,
- IV cassação definitiva do direito de exploração da CONCESSÃO.

15.2.1. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, dependendo do grau de gravidade da infração.

15.2.2. O não pagamento de qualquer penalidade pecuniária aplicada pelo AGENTE TÉCNICO, caracterizará descumprimento do CONTRATO, ensejando de pleno direito a rescisão do CONTRATO ou a declaração de caducidade da CONCESSÃO, a critério do PODER CONCEDENTE.

15.2.3. A aplicação de qualquer penalidade, não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir as faltas que lhe deram origem e nem desonera a responsabilidade civil ou penal.

15.3. A penalidade de advertência por escrito, será aplicada pelo AGENTE TÉCNICO, no caso de falta de atendimento de qualquer recomendação feita à CONCESSIONÁRIA, no exercício da FISCALIZAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 15.4. O valor básico da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual poderá ser revisto anualmente pelo PODER CONCEDENTE, ficando estabelecidos os seguintes valores para as multas:
- Multa do tipo I: dez vezes o valor básico unitário.
  - Multa do tipo II: cinquenta vezes o valor básico unitário.
  - Multa do tipo III: cem vezes o valor básico unitário.
- 15.5. As penalidades de multa do tipo I serão aplicadas pelo AGENTE TÉCNICO na hipótese de persistir a infração que originou a penalidade de Advertência, observando-se a graduação prevista no item 15.4, aplicando-se as multas dos tipos II e III, seqüencialmente, na hipótese de ocorrer a reincidência ou de persistir a infração já penalizada.
- 15.6. O processo de autuação terá início pela lavratura do competente Auto de Infração, lavrado pelo AGENTE TÉCNICO em duas vias, no qual será tipificada a transgressão e cominada a penalidade cabível, destinando-se a primeira via à CONCESSIONÁRIA e a segunda ao controle da FISCALIZAÇÃO.
- 15.7. A partir da data da autuação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 dias para apresentar garantia do pagamento do valor da multa ao PODER CONCEDENTE e 30 dias para apresentar defesa, junto ao AGENTE TÉCNICO.
- 15.7.1. A falta de apresentação de garantia do pagamento da multa no prazo de 15 dias acarretará a cobrança de juros de mora de 1% ao mês, além de impossibilitar a apresentação de defesa, no caso de multa.
- 15.8. Apresentada a defesa, o AGENTE TÉCNICO deverá julgar o processo no prazo de 30 dias; julgado procedente o auto de infração, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE no prazo de 10 dias da respectiva notificação; julgado improcedente o auto de infração, a multa deixará de ser devida e a garantia de pagamento será imediatamente liberada.
- 15.9. Ressalvada a hipótese prevista no item 9.10.5 do EDITAL, o atraso injustificado na execução das obras estará caracterizado pelo descumprimento dos prazos constantes do Projeto Básico – Anexo 3 do EDITAL, nos termos da Proposta, acarretando a aplicação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

penalidade de multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total das obras, constante da Proposta vencedora da Licitação.

- 15.10. Caracterizado o atraso injustificado, o processo de autuação e cobrança será regulado pelo disposto nos itens 15.6 a 15.8 desta Cláusula.
- 15.11. Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta de responsabilidade nos casos mencionados no § 2º do art. 20 do Regulamento da CONCESSÃO, hipóteses em que o AGENTE TÉCNICO deverá abster-se de aplicar qualquer penalidade ou lavrar Auto de Infração, obrigando-se o PODER CONCEDENTE, se necessário, a cancelar ou julgar improcedente o Auto de Infração eventualmente lavrado.
- 15.12. Ficará a inteiro e exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, determinar a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ou a rescisão do CONTRATO com fundamento nas infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão executadas as garantias contratuais constituídas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.
- 15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de multas, a sua soma total não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor residual corrigido do CONTRATO, sem prejuízo da faculdade reservada ao PODER CONCEDENTE de intervir na CONCESSÃO ou rescindir o CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a qualquer tempo, para assegurar a prestação do serviço concedido, bem como para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais, observando-se o seguinte procedimento:

- a) a intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida;
- b) declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da

21

9

7

21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa;

- c) se o procedimento administrativo instaurado comprovar a insubsistência, improcedência ou inexistência dos motivos que determinaram a intervenção, o PODER CONCEDENTE declarará a nulidade da intervenção, devolvendo imediatamente os serviços à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito desta à indenização por perdas e danos e lucros cessantes;
- d) o procedimento administrativo instaurado na forma da letra “b” deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 dias contados de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, restaurando-se a CONCESSÃO e retornando-se os serviços à CONCESSIONÁRIA, que terá direito à indenização mencionada na letra “c”.

**16.2.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**16.3.** Caso o procedimento administrativo instaurado comprovar a existência, procedência e subsistência dos motivos que determinaram a intervenção, nenhuma indenização será devida à CONCESSIONÁRIA, mesmo no caso em que, cessada a intervenção em virtude do saneamento dos problemas, a exploração dos serviços venha a lhe ser devolvida, restaurando-se a CONCESSÃO.

**16.4.** Finda a intervenção e caracterizadas quaisquer das situações previstas em Lei, no EDITAL e neste CONTRATO, ensejadoras da extinção da CONCESSÃO, aplicar-se-á o disposto na Cláusula décima sétima, a seguir.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**17.1.** A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I advento do termo contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- II encampação;
- III caducidade;
- IV rescisão;
- V anulação;
- VI falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

17.2. Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, motivos de interesse público, devidamente justificados, determinarem a retomada da prestação do serviço pelo PODER CONCEDENTE, mediante Lei Municipal, que estabelecerá os critérios da indenização prévia a ser paga à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma da cláusula 18.3 deste CONTRATO e de acordo com o art. 37 da Lei nº 8.987/95.

17.3. A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os arts 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95, observando-se as seguintes disposições:

17.3.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarreta, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade total ou parcial da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

17.3.2. A caducidade poderá ser declarada mediante processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos no Projeto Básico, conforme Proposta da CONCESSIONÁRIA, e nas leis ambientais vigentes;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

 23











## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- c) paralisação ou suspensão dos serviços em razão de culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento das intimações da FISCALIZAÇÃO, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) condenação da CONCESSIONÁRIA, por sentença judicial transitada em julgado, em processo por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

### 3.17.3.3. Declarada a caducidade, caberá ao PODER CONCEDENTE:

- I Assumir a execução do objeto do CONTRATO;
- II Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO, necessários à sua continuidade;
- III Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;
- IV Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

17.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 17.3.2, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo e somente será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o exercício da CONCESSÃO, descontado o valor das multas e dos danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

17.3.5. Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a CONCESSIONÁRIA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

17.3.6. A declaração de caducidade não implicará, para o PODER CONCEDENTE, em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

17.4. A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a data do trânsito em julgado da decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO;
- b) amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.
- c) nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

17.4.1. A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de licitação ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 17.5. Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.6. Em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.
- 17.7. O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.
- 17.8. Nas hipóteses de extinção em que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.
- 17.9. O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.
- 17.10. Nos casos de extinção da CONCESSÃO por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas no artigo anterior deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

- 18.1. A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à exploração do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.
- 18.2. Extinta a CONCESSÃO por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios, obras, benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou por ele implantados, no âmbito da CONCESSÃO, bem como os resultantes de atualização, reativação, ampliação e expansão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

dos serviços concedidos, inclusive a ETE-São Lourenço e EEE-Cascavel, Interceptores, Emissários e Elevatórias, na forma prevista neste CONTRATO.

**18.2.1.** Os bens móveis e imóveis que a CONCESSIONÁRIA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da CONCESSÃO, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.

**18.2.2.** A aquisição de bens que não constarem do PROJETO DO SISTEMA dependerá de prévia avaliação e autorização da CAEMA, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA.

**18.2.3.** Para os fins previstos neste artigo, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.

**18.2.4.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da CAEMA, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e bens revertidos.

**18.3.** Os investimentos vinculados a bens reversíveis, realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Investimentos autorizados previamente, serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;

 27











## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente;

18.4. O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e à CAEMA, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.

18.5. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.

18.6. O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos bens reversíveis ou de qualquer forma vinculados à CONCESSÃO, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

18.7. A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da CONCESSIONÁRIA, será precedida do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:

18.7.1. Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em obras, bens e instalações vinculadas à CONCESSÃO, atualizados desde a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento, deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

18.7.1.1. As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela CONCESSIONÁRIA na elaboração de sua Proposta Comercial, apresentada na licitação que deu origem a este CONTRATO.

 28









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

18.7.2. Débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da CONCESSÃO.

18.7.3. Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na Proposta Comercial vencedora da licitação, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.

18.7.4. Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela CONCESSIONÁRIA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

19.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, relacionadas com o desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, de acordo com as disposições do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguros-garantia;
- c) fiança bancária.

19.1.1. A garantia de que trata esta cláusula será inicialmente equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apurado de acordo com o item 3.3 das Condições Específicas do EDITAL de Licitação e com a cláusula Segunda deste CONTRATO, em seu item 2.2.

19.1.2. A garantia inicial será reduzida para 1% (um por cento) quando da conclusão das obras da ETE - São Lourenço e início da sua operação e prestação dos serviços.

 29









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 19.1.3. A garantia será reduzida em 16,66 % (dezesesseis, vírgula sessenta e seis) do seu valor, a cada quinquênio durante o período da CONCESSÃO, incidindo tal percentual sobre o valor da garantia na ocasião.
- 19.2. Independentemente da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por quaisquer danos causados comprovadamente por culpa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de quaisquer atividades vinculadas à CONCESSÃO.
- 19.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como o beneficiário das garantias exigidas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

20.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter, durante todo o período das obras e da Concessão dos serviços, os seguros obrigatórios por Lei, os seguros de danos materiais e de responsabilidade civil.

20.1.1. Os seguros de Danos Materiais compreenderão:

- a) Seguros de Riscos de Engenharia: destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período DA CONCESSÃO. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras.
- b) Seguro do Tipo "Compreensivo": - visando a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pela CAEMA, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que tenham vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.

 30









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

**20.1.2.** Os seguros de responsabilidade civil deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria CONCESSIONÁRIA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à CONCESSÃO. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pela CAEMA.

**20.1.3.** Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da CONCESSÃO.

**20.2.** Os seguros obrigatórios por lei, que existam ou venham a existir durante o período da CONCESSÃO, deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições, prazos e valores determinados na regulamentação legal própria, não se constituindo como caso, que enseje reequilíbrio contratual.

**20.3.** O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**21.1.** As partes deverão avençar por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração e gestão do presente CONTRATO.

**21.2.** As partes convencionam que todos os assuntos pertinentes ao cumprimento do presente CONTRATO serão conduzidos pelos gestores a seguir nomeados, os quais poderão designar gestores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

- a) pelo PODER CONCEDENTE – a CAEMA – Companhia de Águas e Esgoto de Matão; através do seu Diretor de Superintendência, Sr. Luiz Gonzaga Bussola.

 31











## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- b) pela CONCESSIONÁRIA – através da sua Diretora, **Sra. Salvina Di Giorno Toffoli**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO INTERVENIENTE – CAEMA - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE MATÃO.

22.1. Comparece também neste instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a CAEMA, devidamente qualificada no preâmbulo, para manifestar a sua concordância com todos os termos, cláusulas e condições deste CONTRATO.

22.2. A interveniência manifestada no item anterior implica também na investidura da CAEMA na função de AGENTE TÉCNICO, FISCALIZADOR E REGULADOR DA CONCESSÃO, com os direitos e obrigações definidos na cláusula Décima Quarta deste CONTRATO e no item 22.3 a seguir:

22.3. Compete ao INTERVENIENTE, na qualidade de AGENTE REGULADOR:

- I Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda documentação disponível referente às autorizações de acesso e servidões existentes;
- II Aprovar, no limite de sua competência, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA relativas à construção, reformulação ou remoção de acessos e servidões, bem como alterações de projetos;
- III Dar apoio aos necessários entendimentos junto ao PODER CONCEDENTE, a órgãos públicos e a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
- IV Deliberar sobre estudos e propostas de execução de serviços, obras e projetos, incluindo pareceres técnicos elaborados por empresas especializadas e independentes, que interfiram ou modifiquem substancialmente a operação dos serviços concedidos;

 32









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- V Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, quando provocada pela CONCESSIONÁRIA.
- VI Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a definição, previsão e alocação de verbas orçamentarias suficientes ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações e servidões mencionadas no inciso anterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO JUÍZO ARBITRAL

- 23.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado pelas disposições constantes da Lei Federal de Licitações, Lei Federal de Concessões, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal autorizadora da CONCESSÃO, EDITAL da Licitação que o antecedeu e seus Anexos, em especial o REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 23.2. Não obstante o disposto no item 23.1 anterior, fica aqui estabelecido que em ocorrendo qualquer divergência na interpretação e aplicação das cláusulas do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA instituirão JUÍZO ARBITRAL constituído por três árbitros, com a atribuição de dirimir o conflito no menor prazo possível e que não prejudique a operação do SISTEMA, observada a legislação pertinente.
- 23.2.1. Cada parte indicará um árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo; não havendo acordo, o terceiro árbitro será escolhido mediante sorteio de uma lista composta de 6 (seis) nomes, sendo (três) indicados por cada parte.
- 23.3. Os árbitros designados apresentarão Laudo Arbitral, no prazo determinado pelas partes no instrumento de instituição do JUIZO ARBITRAL, obrigando-se os contratantes, nos termos da Lei, a acatar, respeitar e cumprir a interpretação e decisão constante do Laudo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 33









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 24.1. Aplica-se a este CONTRATO, no que couber, a legislação específica relativa aos serviços concedidos.
- 24.2. O pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais constitui pressuposto obrigatório para o atendimento de qualquer postulação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 24.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas à CONCESSÃO, serão regidos pelas normas de Direito Privado, não gerando qualquer relação jurídica com o PODER CONCEDENTE.
- 24.4. Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao recolhimento de todos os tributos municipais vigentes.
- 24.5. No exercício das atividades vinculadas ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de bens públicos municipais, mediante celebração de termos de permissão de uso com o PODER CONCEDENTE, previamente aprovados pela CAEMA.
- 24.5.1. Da mesma forma, deverão ser objeto de aprovação prévia da CAEMA, a instituição de servidões em estradas, caminhos, acessos e logradouros públicos, solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para realização de obras e instalações vinculadas ao objeto da CONCESSÃO.
- 24.6. A CAEMA, em nome do PODER CONCEDENTE, receberá provisoriamente as obras de construção da ETE-São Lourenço e EEE-Cascavel, emitindo o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias após cada Estação estar em condições de ser operada; o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a aprovação técnica da CAEMA, em função dos testes e análises efetuados pelo AGENTE TÉCNICO.
- 24.7. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a promover, por sua exclusiva conta, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE ou para a CAEMA, a reposição de todo e qualquer material, serviço ou equipamento recusado pela FISCALIZAÇÃO, por não estar conforme as especificações do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de reposição formulado por escrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

- 24.8. O PODER CONCEDENTE, através da CAEMA se obriga a vincular na forma prevista no item 4.3.4 da cláusula Quarta deste CONTRATO, o valor proveniente da receita relativa a cobrança de 70% da tarifa de água, coleta, afastamento, interceptação e tratamento de esgoto, em garantia do direito da CONCESSIONÁRIA ao recebimento pontual da sua remuneração, na forma, valores e condições previstas naquela cláusula.
- 24.9. No início do último ano do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA promoverá o treinamento de funcionários designados pela CAEMA para operar a ETE-São Lourenço e EEE-Cascavel, e realizar a manutenção e substituição de equipamentos, por necessidade devidamente comprovada e de comum acordo entre as partes, visando assegurar o direito do PODER CONCEDENTE em receber de volta, em bom estado, os bens, equipamentos, dependências e instalações reversíveis, correndo as respectivas despesas por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 24.10. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por quaisquer reivindicações de terceiros, postulando quaisquer direitos relativos a patentes, modelos e marcas de máquinas, equipamentos ou sistemas utilizados no objeto da CONCESSÃO, obrigando-se por todos os ônus, encargos, despesas e indenizações decorrentes de tais reivindicações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, mesmo em relação aos procuradores da CAEMA ou do PODER CONCEDENTE que tiverem de atuar em defesa dos interesses públicos.
- 24.11. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar na execução das obras de construção da ETE-São Lourenço e EEE-Cascavel ou na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO, mesmo que em funções de administração ou assessoria, quer direta ou indiretamente, qualquer empregado, servidor ou administrador público, federal, estadual ou municipal, da Administração centralizada, descentralizada, fundacional ou autárquica.
- 24.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o SISTEMA em boas condições operacionais durante todo o período da CONCESSÃO.
- 24.12.1. Dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir e manter o nível exigido de qualidade dos efluentes da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

ETE-São Lourenço, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, conforme sua Proposta.

24.13. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas de remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, serviço telefônico e outros, nos locais necessários à execução das obras e exploração do objeto da CONCESSÃO.

24.14. Integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem escritos, todos os termos e normas constantes do EDITAL de Licitação que lhe deu origem, inclusive seus Anexos e todos os documentos apresentados nos Envelopes 1, 2, 3 da LICITANTE vencedora, obrigando-se as partes contratantes a respeitar, cumprir e fazer cumprir, em caráter irrevogável e irretratável, todas as disposições que dessa forma integram o presente CONTRATO e obrigam as partes, que delas não poderão alegar desconhecimento, a qualquer tempo e a qualquer título.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matão - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio, pendência ou controvérsia oriundos deste CONTRATO.

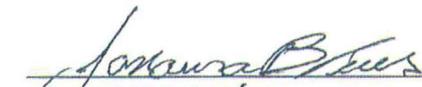
E por estarem assim justos e contratados, nos termos dos procedimentos administrativos (a) de concorrência em 2002 e (b) repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 2012, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Matão/SP, 24 de agosto de 2012.

  
**PODER CONCEDENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO/SP**  
**PREFEITO MUNICIPAL: DR. ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

  
\_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIA: CMS - COMPANHIA MATONENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORA EXECUTIVA: Sra. JANAINA BRANCO PERES

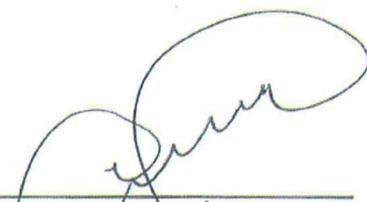
  
\_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIA: CMS - COMPANHIA MATONENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA: SRA. SALVINA DI GIORNO TOFFOLI

  
\_\_\_\_\_

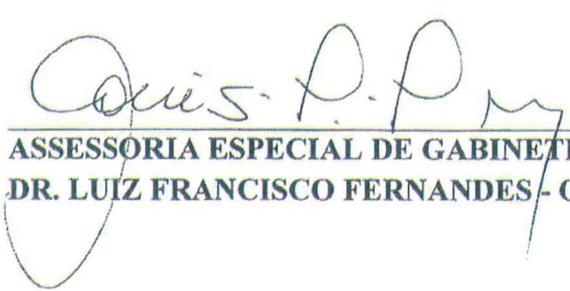
INTERVENIENTE ANUENTE/CAEMA - COMP. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MATÃO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE: SR. LUIZ GONZAGA BUSSOLA

1ª

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CARLOS EDUARDO FURTA MATUISKI  
RG n° 14.182.717  
TESTEMUNHA

2ª

  
\_\_\_\_\_  
Nome: SEBASTIÃO DA DEUS MOREIRA  
RG n° RG 37929236  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE  
DR. LUIZ FRANCISCO FERNANDES - OAB/SP n° 37.236





**Prefeitura Municipal de Matão**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

1

**LEI Nº 3.127, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**PROJETO DE LEI 0076/2001**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Autoriza a concessão dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários, regula as condições gerais da concessão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos municipais de tratamento e destino final de esgotos sanitários no Município, compreendendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município, cuja exploração será precedida da execução, por conta e risco da concessionária, da obra de construção das Estações de Tratamento de Esgotos, nos locais tecnicamente indicados e determinados pela CAEMA – Companhia de Águas e Esgotos de Matão, nos termos do Regulamento de Concessão.

**Parágrafo único:** A construção, operação, manutenção e conservação das redes locais coletoras, de afastamento, interceptora e as estações elevatórias necessárias ao transporte dos esgotos até as Estações de Tratamento serão de responsabilidade da CAEMA.

**Artigo 2º** - A concessionária dos serviços previstos nesta lei, será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública, julgada de acordo com o disposto no art. 15 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações aplicáveis.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da concessão será de até 30 (trinta) anos, contados da data da celebração do contrato.

**Artigo 4º** - A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, de acordo com o Valor Referencial dos Serviços estabelecido no Contrato de Concessão.

**Parágrafo Único** - O valor Referencial dos Serviços será atualizado na forma da lei, do edital de licitação e do contrato de concessão.



**Prefeitura Municipal de Matão**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

2

**Artigo 5º** - As tarifas dos serviços de água e esgotos serão desmembradas em duas partes, sendo uma para a água e outra para os serviços de coleta, afastamento, interceptação e o tratamento, fixadas por Decreto Municipal.

**Artigo 6º** - Parte da receita auferida, advinda do recebimento das tarifas de água e esgoto, poderá ser vinculada, em garantia do pagamento do Valor Referencial dos Serviços devido à concessionária na forma a ser fixada no edital e contrato de concessão.

**Artigo 7º** - Os créditos tarifários anteriores à concessão constituirão receita da CAEMA; quando da extinção da concessão, os créditos e dívida ativa referentes aos serviços de tratamento de esgotos prestados durante o período da concessão constituirão receita da concessionária.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a transferir à concessionária, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços concedidos, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, contados da celebração do competente instrumento contratual, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

**Artigo 9º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os direitos e deveres da concessionária, a estabelecer as cláusulas e condições da concorrência pública, observado o disposto no art. 18 da Lei Federal 8.987/95, bem como a declarar de utilidade pública os bens necessários à execução das obras de construção da estação de tratamento e à prestação dos serviços concedidos, zelar pela eficiência e qualidade dos serviços e fiscalizar a atuação da concessionária, bem como impor sanções, no exercício das funções de Agente Fiscalizador e Regulador da Concessão.

**§ 1º** - Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a constituir servidões administrativas e promover desapropriações, judicial ou extrajudicialmente, no prazo de vigência da concessão, bem como a pagar as correspondentes indenizações.

**§ 2º** - A concessão será formalizada mediante contrato, regido pelas normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos e pelos dispositivos desta lei, aplicando-se-lhe as normas das Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Artigo 10** - Fica a CAEMA nomeada Agente Fiscalizador.



**Prefeitura Municipal de Matão**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

3

e Regulador da Concessão, em nome da Municipalidade, ficando o Executivo, se necessário, autorizado a alterar os seus objetivos estatutários ou regulamentares, adequando-os à função de órgão fiscalizador das obras e serviços objeto da concessão.

**Artigo 11** - Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

**§ 1º** - É vedada a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão de que trata esta lei.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias, complementares ou de apoio, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido. Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o Poder Público Municipal.

**Artigo 12** - A concessionária deverá providenciar os recursos financeiros necessários à implantação, ampliação, administração, melhoria, exploração e operação dos serviços concedidos, por sua conta, responsabilidade e risco.

**Parágrafo Único** - O Poder Público Municipal deverá incluir a exigência a que se refere este artigo, como condição de habilitação no certame licitatório.

**Artigo 13** - No último ano de vigência do prazo contratual da concessão, o Poder Público designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação de tratamento de esgotos e realizar a manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para que o Município possa receber de volta em bom estado, os bens, equipamentos, dependências e instalações reversíveis.

**Parágrafo Único.** Os serviços de manutenção e substituição de equipamentos, bem como o treinamento das equipes que irão operar as estações, correrão por conta da concessionária, não incorrendo ônus de qualquer espécie para o Poder Público Municipal.

**Artigo 14** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à atualização das normas, portarias, regulamentos, leis ordinárias e decretos municipais vigentes, para a adequação de seus textos às disposições desta lei.



**Prefeitura Municipal de Matão**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

4

**Artigo 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de Outubro de 2.001.

~~JAYME GIMÉNEZ~~  
Prefeito Municipal